DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 848/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/20350/2014
PROTOCOLO	:	1475536
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 102/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE QUARTOS PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES E ACOMPANHANTES
CONTRATADA	:	POUSADA MESSIAS PAI HERÓI LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 21.600,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE QUARTOS PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES E ACOMPANHANTES – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **2º Termo Aditivo** - (peça 20) ao **Contrato Administrativo n.º 102/2013** – (peça 08).

A *Decisão Singular DSG.ICN – 2603/2014* (peça 16), decidiu pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento administrativo visando a *Dispensa de Licitação*, bem como, da formalização do *Contrato Administrativo nº 102/2013* e do *1º Termo Aditivo*.

O objeto da contratação recai sobre a locação de 04 (quatro) quartos para a hospedagem de pacientes/acompanhantes que se encontram em tratamento de doenças neoplásticas no Hospital Fundação Pio XII na cidade de Barretos/SP, no valor de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), tendo a sua vigência inicial contada de 24/05/2013 a 31/12/2013, conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 08).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 102/2013, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O **2º Termo Aditivo** (peça 20) teve por objeto prorrogar o contrato por mais 03 (três) meses, com término previsto para 31/03/2015, bem como, atualizar o valor do contrato com base no IGP-M, alterando o valor mensal para R$ 3.229,79 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), correspondendo, ao período prorrogado, o montante de R$ 9.689,37 (nove mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos).

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–7666/2015** - (peça 21).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do 2º Termo Aditivo ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9384/2015** - (peça 24).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular edital de *Dispensa de Licitação*, ao qual se vincula, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto a locação de 04 (quatro) quartos para a hospedagem de pacientes/acompanhantes que se encontram em tratamento de doenças neoplásticas no Hospital Fundação Pio XII na cidade de Barretos/SP, no valor de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), tendo a sua vigência inicial contada de 24/05/2013 a 31/12/2013, conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 08).

No curso do Contrato foi celebrado o **2º Termo Aditivo** – (peça 20), visando a prorrogação do contrato e a atualização do valor inicial com base no IGPM, estando em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93, recebendo, assim, o aval do Corpo Técnico e do eminente Procurador de Contas.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 21 - fls. 3), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
> **a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do TERMO ADITIVO (nº 002/2014) ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2013**, celebrado entre o M**UNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS** (CNPJ 03.563.335/0001-06), como contratante, e a empresa **POUSADA MESSIAS PAI HERÓI LTDA. – ME** (CNPJ 13.313.496/0001-03), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 24 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 2º Termo Aditivo ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o *2º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo n.º 102/2013* foi regularmente formalizado, precedido por competente edital de *Dispensa de Licitação*, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II. § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **2º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 102/2013** celebrado entre o **Município de Aparecida do Taboado/MS**, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n.º 275.899.271-04, por meio do **Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado/MS,** CNPJ/MF n.º 11.291.694/0001-80, representada por seu Gestor, Senhor Luciano Aparecido da Silva, CPF/MF n.º 810.515.141-34, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Pousada Messias Pai Herói Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 13.313.496/0001-03, representada pela

Senhora Juliene Rodrigues Machado**,** CPF/MF nº 422.444.552-20, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator